SF/18466.22598-02

EMENDA Nº - CMMPV
(À Medida Provisória 820, de 2018)

Dê-se ao artigo 3º da Medida Provisória nº 820 de 2018, a seguinte redação:

> "Art. 3º As medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária têm o objetivo de articular ações integradas destinadas a pessoas, nacionais ou **migrantes**, a serem desempenhadas pelos Governos federal, estaduais, distrital e municipais, por meio de adesão a instrumento de cooperação federativa, no qual serão estabelecidas as responsabilidades dos entes federativos envolvidos".

JUSTIFICAÇÃO

A referência a "estrangeiro" deixou de ser operacional com a revogação da Lei nº 6.815, de 1980 (Estatuto do Estrangeiro), com a entrada em vigor da Lei 13.445, de 2017, Nova Lei de Migrações. Tanto a nova Lei quanto o Decreto 9.199, de 2017, que a regulamenta, consagraram a conceituação de "migrante" como a mais efetiva para dar conta das situações migratórias da contemporaneidade, definido como "pessoa que se desloque de país ou região geográfica ao território de outro país ou região geográfica, em que estão incluídos o imigrante, o emigrante e o apátrida" (inciso I do art. 1º do Decreto 9.199, de 2017).

A presente emenda também suprime do art. 3º da Medida provisória 820, de 2018, a expressão "que façam parte de fluxo migratório desordenado", uma vez que a MP já é pensada para atender "fluxos migratórios provocados por crise humanitária".

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2018.

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas